



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
*Divisão de Documentação e Arquivo*

# **LEI MUNICIPAL**

## **Nº 5.167**

**De 26 de Agosto de 2015**

# **PARTE**

# **SANCIONADA**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivamento

LEI Nº	FLS
5.167	030

## LEI MUNICIPAL Nº 5.167

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS/TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A utilização de aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou qualquer outro sistema georreferenciado como Easytaxi, 99taxi, Wappa, Uber, entre outros, baseado em qualquer dispositivo ou plataforma, com a finalidade do transporte individual e remunerado de passageiros a ser anunciado, disponibilizado, requisitado e executado nos limites de Volta Redonda, reger-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será autorizado o uso de aplicativos que permitam ao motorista editar a localização informada de seu veículo, que estejam em divergência com suas reais coordenadas geográficas.

§ 2º - Dentro dos limites de Volta Redonda, a utilização de aplicativos ficará restrita aos veículos com cadastros e autorizações vigentes junto a Prefeitura de Volta Redonda, não sendo permitido a tais programas a veiculação e disponibilização de veículos e profissionais não autorizados na forma da lei.

§ 3º - Os taxistas de Volta Redonda deverão utilizar aplicativos credenciados pelo Poder Executivo.

**Artigo 2º** - Os aplicativos credenciados deverão ser previamente configurados pela empresa desenvolvedora, com o cadastro de todos os pontos de táxi localizados em Volta Redonda, bem como de todos os veículos e taxistas com autorização vigente.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

**Artigo 3º** - A realização do transporte individual e remunerado de passageiros por veículo não autorizado para o serviço de táxi em Volta Redonda, que utilizem de quaisquer aplicativos, caracterizará o exercício de serviços de transporte clandestino, ficando o infrator sujeito a multa e demais medidas administrativas.

**Artigo 4º** - Para efeitos desta Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Decreto nº 9.334, de 7 de agosto de 2002, que estabelece normas para execução do serviço na cidade de Volta Redonda.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1263  
DE 27/08/2015



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.167	031	

**Artigo 5º** - Demais regulamentações complementares, para fiel cumprimento desta Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2015.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 066/15  
Autor: Vereador Maurício Batista  
bpa/.

LEI Nº	FLS	
5.167	032	1

**LEI MUNICIPAL Nº 5.167**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS TAXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A utilização de aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou qualquer outro sistema georreferenciado como Easytaxi, 99taxi, Wappa, Uber, entre outros, baseado em qualquer dispositivo ou plataforma, com a finalidade do transporte individual e remunerado de passageiros a ser anunciado, disponibilizado, requisitado e executado nos limites de Volta Redonda, reger-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** - Em nenhuma hipótese será autorizado o uso de aplicativos que permitam ao motorista editar a localização informada de seu veículo, que estejam em divergência com suas reais coordenadas geográficas.

**§ 2º** - Dentro dos limites de Volta Redonda, a utilização de aplicativos ficará restrita aos veículos com cadastros e autorizações vigentes junto a Prefeitura de Volta Redonda, não sendo permitido a tais programas a veiculação e disponibilização de veículos e profissionais não autorizados na forma da lei.

**§ 3º** - Os taxistas de Volta Redonda deverão utilizar aplicativos credenciados pelo Poder Executivo.

**Artigo 2º** - Os aplicativos credenciados deverão ser previamente configurados pela empresa desenvolvedora, com o cadastro de todos os pontos de taxi localizados em Volta Redonda, bem como de todos os veículos e taxistas, com autorização vigente.

**§ 1º - VETADO**

**§ 2º - VETADO**

**Artigo 3º** - A realização do transporte individual e remunerado de passageiros por veículo não autorizado para o serviço de taxi em Volta Redonda, que utilize de qualquer aplicativos, caracterizará o exercício de serviços de transporte, indenificando o infrator, sujeito a multa e demais medidas administrativas.

**Artigo 4º** - Para efeitos desta Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências do Decreto nº 9.334 de 7 de agosto de 2002, que estabelece normas para a execução do serviço na cidade de Volta Redonda.

**Artigo 5º** - Demais regulamentações complementares, para fiel cumprimento desta Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1263 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE AGOSTO DE 2015



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
*Divisão de Documentação e Arquivo*

# **LEI MUNICIPAL**

## **Nº 5.167**

**De 14 de Setembro de 2015**

# **PARTE**

# **PROMULGADA**



# Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.167	040

LEI MUNICIPAL Nº 5.167

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS/TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Artigo 2º - .....

§ 1º - Os pontos referidos no “caput” abrangem todos os pontos livres, pontos provisórios ou ponto de apoio operacional utilizados por centrais de rádio táxi, desde que expressamente autorizados pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os aplicativos deverão ser previamente configurados com cerca eletrônica de raio de 50 metros em relação a qualquer táxi que esteja devidamente estacionado em seu ponto, no intuito de inibir a disponibilização de outros táxis que estejam nas proximidades.

Artigo 3º - .....

Artigo 4º - .....

Artigo 5º - .....

Artigo 6º - .....

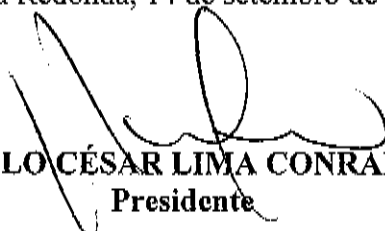
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Volta Redonda, 14 de setembro de 2015.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1275

DE 12/11/2015

  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente



Projeto de Lei nº 066/15  
Autor: Vereador Maurício Batista  
bpa/.

**LEI MUNICIPAL Nº 5.167**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS/TÁXIS EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e ea, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**

**§ 1º**

**§ 2º**

**§ 3º**

**Artigo 2º**

**§ 1º** - Os pontos referidos na "táxi" abrangem todos os pontos de táxi, pontos provisórios ou ponto de apoio operacional utilizados por centros de táxi, desde que expressamente autorizados pelo Poder Executivo.

**§ 2º** - Os aplicativos deverão ser devidamente configurados com cerca eletrônica de raio de 50 metros em relação a qualquer táxi que esteja devidamente estacionado em seu ponto, no intuito de evitar a disponibilização de outros táxis que estejam nas proximidades.

**Artigo 3º**

**Artigo 4º**

**Artigo 5º**

**Artigo 6º**

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2015.

**PAULO CESAR LIMA CORRADO**

Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**